

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL “LIRA CARLOS GOMES” - ESTÂNCIA (SE), CNPJ 13.096.656/0001-00, REFORMADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 1995, EM 30 DE JANEIRO DE 2009 E EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022, Para adequar a legislação vigente.



CAPÍTULO I

Da Associação, seus fins e objetivos, a organização poderá:

Atr. 1º - A Associação Musical “Lira Carlos Gomes” aos 03 dias do mês de outubro de 1879, tendo como patrono o mestre brasileiro que lhe deu o nome, tem como finalidade proporcionar, propagar e difundir a arte musical, sendo ainda, considerada uma instituição artística, literária, recreativa, sociocultural sem fins econômicos, com personalidade de direito privada.

Art. 2º - A Associação Musical Lira Carlos Gomes manterá uma escola de música, mediante recursos adquiridos, para crianças, jovens e adultos de ambos os sexos, independentemente de sua situação aquisitiva.

§ Único – Nenhum sócio responderá ou se responsabilizará ativa ou passivamente pelas obrigações da Associação, exceção seu corpo administrativo.

Art. 3º - Associação Musical Lira Carlos Gomes, através de sua organização, promoção e execução de serviços, poderá:

I - Firmar convênio com órgãos públicos, Federais, Estaduais, Municipais, através de termo de Parceria;

II – Firmar parcerias com entidades não governamentais, ainda que sejam internacionais, permitindo o recebimento de verbas a qualquer título dessas instituições;

III- Receber doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

IV- Elaborar e executar programas socioeducativos às crianças e adolescentes beneficiadas pela Associação;

V – Promover inclusão social aos seus usuários diante de suas possibilidades;

VI – Realizar e estimular o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, educacionais, em especial as crianças e adolescentes;

VII – Promoção da integração ao mercado de trabalho ao adolescente e adultos de forma profissional na área musical;

VIII- A Associação Musical Lira Carlos Gomes – AMLCG, prestará serviços de forma permanente, continuada e planejada, por meio de atividades musicais, educativas e culturais, sem discriminação de cor, etnia, gênero, filiação política partidária ou credo religioso.

Art. 4º - A AMLCG como entidade de serviços prestados as crianças, adolescentes e adultos em situação de fragilidade social ou não, desenvolverá ações à medida que preciso for – especificamente para as crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e econômico – bem como ações contempladas pela tipificação dos serviços socioassistenciais, além de encaminhá-las aos órgãos de proteção básica e especial do Município quando deles necessitar.

Art. 5º - A AMLCG aceitará profissionais especializados e pessoas voluntários para desenvolver atividades socioeducativas, bem como palestras com temas transversais e



orientações acerca dos direitos humanos e sociais direcionados às pessoas e familiares que compõe a associação.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 6º - O patrimônio da Associação se compõe dos bens móveis e imóveis a que ela pertence e das anuidades dos associados bem como das subvenções dos poderes públicos a ela destinada. A traçar as seguintes considerações:

Parágrafo 1º - As anuidades e subvenções serão administradas pelo presidente de acordo com o orçamento e os excedentes serão aplicados financeiramente por deliberação da diretoria;

Parágrafo 2º - O instrumento e o arquivo musical serão de livre administração do diretor, não podendo alienar músicas ou instrumentos sem aprovação da diretoria.

Art. 7º - Os bens imóveis serão inalienáveis, podendo, entretanto, com aprovação de uma Assembleia composta de um mínimo de dois terços de associados, serem permutados ou vendidos, para aquisição de outros, de igual ou maior valor, sempre com o interesse de melhor servir a Associação.

CAPÍTULO III

Da Classificação dos Associados, sua Admissão, Direitos e Deveres

Art. 8º - A Associação Musical Lira Carlos Gomes, compor-se-á de três categorias de associados:

1º - Efetivos – são aqueles associados por meio de cadastro e que contribui mensalmente para a dotação orçamentária da Associação;

2º - Beneméritos – são aqueles associados que contribuíram não só com recurso financeiro, como também através de serviços contínuos prestados à Associação;

3º - Fundadores – são todos associados que participaram da primeira Assembleia Geral e assinaram a Ata de fundação.

Art. 9º - Como associados efetivos serão considerados aqueles que contribuírem mensalmente com o mínimo de 3% do salário vigente do país, podendo esse valor ser acrescido a critério do associado.

§ 1º - A diferença no valor das contribuições não implica em maior ou menor direito social.

§ 2º - O associado efetivo para concorrer ao cargo da Diretoria Executiva deverá estar com as contribuições quitadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecede a eleição.

§ 3º - Para concorrer a um cargo da Diretoria Executiva, o candidato deverá ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses como inscrito no cadastro de associados efetivos.

Art. 10º - Caberá a classificação de associados beneméritos, aos que se distinguirem por serviços prestados à Associação ou fizerem à mesma, donativos nunca inferiores a cinco salários-mínimos vigentes.

§ 1º - Os associados beneméritos gozarão de todas as prerrogativas inerentes aos associados efetivos, não estando, porém, sujeitos quanto estes, à contribuição ordinária.



§ 2º - Só em Assembleia Geral, será o associado proclamado benemérito.

Art. 11º - Serão considerados associados fundadores, somente aqueles que assinaram a Ata de fundação.

Art. 12º - Para admissão dos associados efetivos, se faz necessária a confirmação e o cadastro apresentado por um membro até então associado e que será submetida a aprovação da diretoria.

§ Único - Todo associado ao ser aceito, como tal, deverá assinar o livro destinado ao registro de associados efetivos, sendo os seus nomes proclamados em sessão extraordinária.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Art. 13º - A Associação Musical Lira Carlos Gomes será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente de Honra, (cargo honorífico), Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, diretor de patrimônio, diretor social, diretor de relações públicas.

§ Único - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

At. 14º - À Diretoria compete:

- A) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos assim como acatar todas as deliberações adotadas em sessão;
- B) Aprovar ou não a indicação dos associados propostos;
- C) Resolver todas as questões administrativas não previstas no presente Estatuto;
- D) Reunir-se em sessão, cada vez que os interesses da associação o exigirem;
- E) Deliberar sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 15º - Os membros que fazem parte da Diretoria, com exceção presidente de honra, perderão os respectivos mandatos quando deixarem de comparecer sem motivos justificados ao ato de posse ou a três sessões consecutivas.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria tem durabilidade de 03 (três) anos.

Art. 16º - O presidente e demais cargos administrativos serão eleitos através da apresentação de chapas e deliberações acordadas pela assembleia geral, inclusive, o presidente, ficando livre a recondução.

Art. 17º - A Diretoria Executiva e Composta por:

- I - Presidente (a);
- II - Vice-Presidente (a);
- III - Secretário (a);
- IV - 2º Segundo Secretário (a);
- V - 1º Tesoureiro (a);
- VI - 2º Segundo Tesoureiro (a);



VII – Diretor Social (a);

VIII – Diretor de Patrimônio (a);

IX – Diretor de Relações Públicas (a).

Competência da Diretoria Executiva

- a) **Presidente:** represente a Associação em juízo ou fora dela, convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, assinar balancetes mensais e anuais, bem como as propostas de filiação dos novos associados.
- b) **Vice – Presidente:** Substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos no caso de vacância do cargo.
- c) **Secretário (a):** lavrar as atas das reuniões, redigir ofícios e outros documentos, secretariar as reuniões e guardar os documentos referente a esta pasta.
- d) **2º Secretário (a):** substituir o (a) primeiro (a) secretário (a) em sua ausência e impedimento.
- e) **1º Secretário (a):** responsabiliza-se pessoalmente por pagamentos de taxas de serviços públicos, a exemplo das contas de água, luz, telefone e abertura de contas corrente ou poupança em benefício da AMLCG e por eventuais juros de mora e acréscimo legais pelo pagamento de quais quer quantia de responsabilidade, se este, a tempo, faz a dificuldade de caixa em receber as contribuições de associados e doação em espécie, sendo responsável também em fazer a prestação das contas mensais e do balancete geral e anual.
- f) **2º Tesoureiro (a):** substituir o 1º Tesoureiro (a) em sua ausência e impedimentos;
- g) **Diretor Social (a):** responsável pelos eventos sociais da AMLCG.
- h) **Diretor de Patrimônio (a):** responsável pelo zelo do patrimônio móvel e imóvel da AMLCG.
- i) **Diretor de Relações Públicas (a):** responsável pela divulgação da AMLCG em mídia inscrita e falada.

§ Único - Verificada a legalidade da eleição, o presidente da Assembleia designará dois associados para servirem de escrutinadores.

Art. 18º - As chapas que concorrem às eleições serão registradas oito dias antes na secretaria da associação, que as fará afixar no quadro de aviso, na sede social.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária acontecerá no mês de janeiro para prestação de contas da diretoria e aprovação da mesma e para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ Único - As demais Assembleias serão consideradas extraordinárias.

Art. 20º - As Assembleias só poderão funcionar na primeira convocação, presentes um terço dos associados efetivos que estejam quites com a Associação e em segunda convocação com qualquer número.



Art. 21º - Durante a Assembleia Geral Ordinária, acontecerá a escolha do seu Presidente por aclamação, enquanto as Assembleias Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da Associação ou por seu substituto eventual.

§ 1º - Ao Presidente compete presidir as sessões da Diretoria e as sessões Extraordinárias da Associação.

§ 2º - Das cédulas constarão apenas o nome do candidato a presidente.

Art. 22º - Verificando qual seja o resultado da eleição o Presidente proclamará os nomes dos eleitos dando-lhes posse no término do mandato da diretoria em exercício.

§ Único - Não haverá inelegibilidade para os associados em gozo dos seus direitos, mesmos que sejam diretores, só pode concorrer a eleição o associado que não tiver em débito com a Associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados, para um período de 03 (três) anos, onde após este, novas eleições acontecerão.

A) Compete ao Conselho Fiscal apresentar em sessão da Diretoria o parecer sobre o estatuto financeiro da Associação;

B) Reunir-se a cada noventa dias para apreciação da receita e despesa;

C) Participar da Assembleia Geral de prestação de conta da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 24º - O dia 03 de outubro, data da fundação da Associação será por ela solenemente comemorada.

Art. 25º - Fica a Diretoria autorizada a promover festivais cujo resultado será revertido em benefício da Associação.

Art. 26 - A Associação é representada ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros pelo Presidente.

Art. 27º - O Regente da filarmônica, é de livre escolha e nomeação do Presidente.

Art. 28º - A Associação adotará uma tabela de preços para as toçadas, que poderá ser a critério da diretoria.

§ 1º - Das importâncias recebidas pelos toçados 80% serão distribuídas pelos músicos que tomarem parte nas mesmas, em quantia proporcional a classificação de cada um e 20% para a Associação.

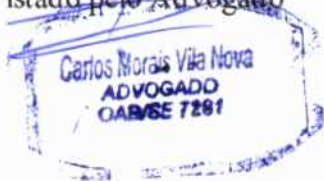


§ 2º - Ao Regente compete a classificação dos músicos em 1ª, 2ª e 3ª classe, cabendo ainda uma classe de aprendizes, quando já tomando parte nas toçadas.

Art. 29º - Em casos de dissolução da Associação por falta de condições para sobreviver ou outro qualquer motivo, o seu patrimônio será entregue ao Município, que se comprometerá a aguardá-la até que a Associação se reorganize.

Art. 30º - O presente Estatuto só poderá ser reformado depois de três anos.

Visto pelo Advogado



José Cruz dos Santos
José Cruz dos Santos
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Márgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Márgielly Carvalho Leal - Escrevente
Fone: (79) 3522-1771 - Estância - SE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE
• Registro Civil
• Registro de Imóveis
• Registro de Pessoas Jurídicas
• Registro de Títulos e Documentos

Rua João Joaquim de Souza, 48
Centro - Estância/SE - CEP 45200-000
Fone: (79) 3522-1771 / 9 9813-7394
cartorio2estancia@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 63,06 Ferd: R\$ 12,61 Guia: 206220000148
Protocolo: 2085 Registro/Averbção: 23 AV: 9
Folha: 103 Livro: A-14 Data: 04/01/2023
Selo TJSJ: 202329522000199
Acesse: www.tjse.jus.br/x/92ARCA
Escriv. Substituta: Márgielly Carvalho Leal

VÁLIDO SOMENTE
COM SELLO DIGITAL